

ATO NORMATIVO Nº 12 /2016

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 8º, IV, e 16, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.570, de 02 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis,

Considerando a necessidade de melhor esclarecer, readequar e alterar o disposto no artigo 28 do Ato Normativo 014/13, em relação a incorporação salarial dos empregados da EMDURB, de acordo com a Súmula 372 do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 8º do Ato Normativo nº 014/2013 e artigo 6º do Ato Normativo nº 12/2015;

Considerando ainda, os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Bauru;

RESOLVE

Art. 1º Revogar o Ato Normativo nº 017/2015.

Art. 2º Implantar alterações no Plano de Evolução Funcional da Empresa, instituído pelo Ato Normativo nº 014/2013.

Art. 3º O empregado público efetivo que receba a gratificação de função por 10 (dez) ou mais anos, ininterruptos ou interruptos, e for reconduzido ao seu cargo efetivo sem justo motivo, terá direito a incorporação da gratificação recebida nos últimos dez anos, contados da data de recondução ao cargo efetivo, pelo exercício da função de confiança, da seguinte forma.

§1º. Quando ocupante por 10 anos ininterruptos ou interruptos no mesmo cargo de confiança, a incorporação será integral, considerando o último percentual percebido ou o que for mais vantajoso.

§2º. O cálculo da incorporação da gratificação a que se refere o *caput* será realizado baseando-se na análise dos valores recebidos nos últimos dez anos ininterruptos ou interruptos, quando exercidas diversas funções gratificadas com valores variados, conforme abaixo:

a-) média atualizada pela grade salarial vigente, e proporcional ao exercício em cada cargo de confiança;

b-) integral, quando mais de 50% deste período for exercido no mesmo cargo de confiança, ou o que for mais vantajoso em comparação ao valor apurado na alínea “a”.

§3º. O exercício de nova função de confiança, após a incorporação citada no *caput*, não dará ao empregado o direito de receber nova gratificação.

§4º. A vedação se dará em relação ao exercício da mesma função, sendo que em relação a funções distintas o empregado terá direito ao percentual inerente a diferença entre as gratificações de funções ou a diferença entre os seus valores fixos, quando maiores; se menor, nada será devido a título de gratificação.

§5º. O valor incorporado, será reajustado com o índice anual aplicado a grade salarial.

§6º. O valor incorporado, também será integrado para a base de cálculo do biênio, na qual o empregado público faz jus.

Art. 4º. O empregado público que exercer funções distintas, conforme estabelecido no parágrafo 4º, com direito ao percentual inerente a diferença entre as gratificações de



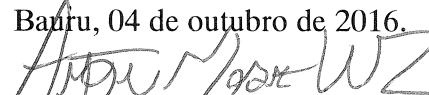
funções ou a diferença entre os seus valores fixos, quando maiores, e sendo novamente reconduzidos ao cargo do quadro efetivo, terá seu valor já incorporado, recalculado, observando as regras estabelecidas neste Ato Normativo, considerando a última data de recondução ao cargo.

Art. 5º. O empregado público na data de publicação deste Ato Normativo, que estiver ocupando cargo de confiança, aplicam-se as regras aqui estabelecidas, vedada a duplicidade de incorporação referente a cargos de confiança.

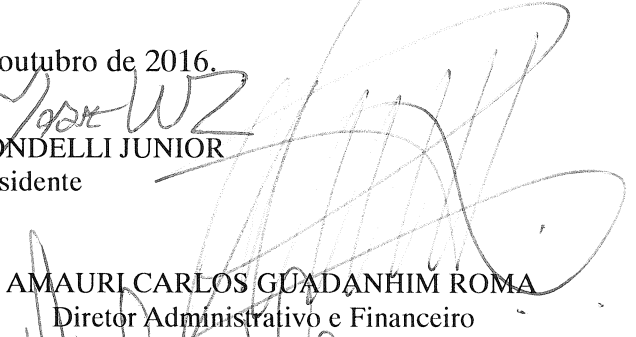
Art. 6º. Fica mantido o disposto nos demais artigos do Ato Normativo nº 014/2013 e 12/2015.

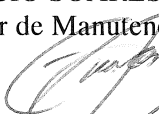
Art. 7º. Este Ato Normativo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

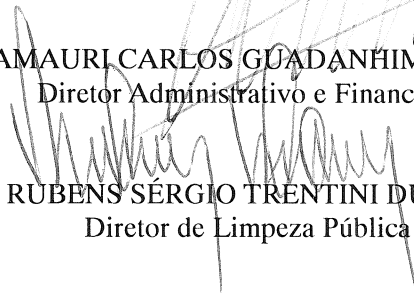
Bauru, 04 de outubro de 2016.


ANTONIO MONDELLI JUNIOR
Presidente


MARCIO SOARES DE OLIVEIRA
Diretor de Manutenção e Modais


AMAURI CARLOS GUADANHIM ROMA
Diretor Administrativo e Financeiro


EWERTON MUSSI HUNZICKER
Diretor de Trânsito e Transportes


RUBENS SÉRGIO TRENTINI DUQUE
Diretor de Limpeza Pública

Autorizo.

Bauru, 04 de outubro de 2016.


Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal